



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Aviso Nº 14/2019

Realização de Queimadas, Fogueiras e Queimas

Luís Manuel dos Santos Correia, Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, ao abrigo do disposto nos artigos 27º e 28º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, torna público que:

1. **Queimadas** (Entende-se por "Queimadas", o uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho e ainda, para eliminar sobrantes de exploração cortados, mas não amontoados).

A realização de queimadas só é permitida após autorização da Câmara Municipal, tendo em conta a proposta de realização da queima, o enquadramento meteorológico e operacional, bem como a data e local onde a mesma é proposta.

A realização de queimadas é sempre acompanhada por técnico credenciado em fogo controlado ou operacional de queima, ou, na sua ausência, por equipa de bombeiros ou de Sapadores Florestais.

Sem autorização e sem o acompanhamento devido, a realização de queimadas é considerada uso do fogo intencional.

A autorização para a realização de queimadas é solicitada mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal entregue diretamente nos serviços ou enviado através do seguinte email:

2. **Fogueiras**

A realização de fogueiras nos espaços rurais, durante o período crítico ou quando o índice de risco de incêndio seja de níveis muito elevado ou máximo, não é permitida, com exceção das fogueiras tradicionais no âmbito de festas populares, no interior de aglomerados populacionais, após autorização da autarquia local.

Apenas é permitida a utilização do fogo para confeção de alimentos, bem como a utilização de equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confeção de alimentos, nos locais expressamente previstos para o efeito, nomeadamente nos parques de lazer e recreio e outros quando devidamente infraestruturados e identificados como tal.

3. **Queima**

A realização da queima de matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração, bem como a que decorra de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, como por exemplo por motivo de pragas ou doenças, só é possível, durante o período crítico ou quando o índice de risco de incêndio é de níveis muito elevado ou máximo, após autorização da autarquia local.

Durante o período crítico ou quando o índice do risco de incêndio seja de níveis muito elevado ou, máximo, a queima de matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração, sem autorização e sem o acompanhamento definido pela autarquia local, é considerada uso de fogo intencional.

Fora do período crítico e quando o índice de risco de incêndio não seja de níveis muito elevado ou máximo, é apenas necessário fazer a mera comunicação prévia à autarquia local.

O pedido de autorização ou a comunicação prévia são efetuados por via telefónica para 272330330, ou via eletrónica para queimasequeimadas@cm-castelobranco.pt durante o horário de funcionamento da autarquia nos dias úteis das 09:00 às 12:30 e das 14:00 às 17:30, indicando o seu NIF, nome completo, localidade de residência, contacto telefónico, local de realização da queima/queimada e data prevista para a realização da mesma. No caso de pretender realizar as queimas ou queimadas ao fim-de-semana ou feriado, deverá fazer o seu pedido de apoio de registo até ao último dia útil que antecede a data de realização.

Também poderá fazer registos de queimadas/queimas, através do nº 808 200 520 (custo de chamada local) e na página <https://fogos.icnf.pt/queimasqueimadas/login.asp>

Paços do Município de Castelo Branco, 29 de Janeiro de 2019

O Presidente da Câmara

Dr. Luís Manuel dos Santos Correia